



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.544, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Institui o Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce da Anemia Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce da Anemia Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes.

**Art. 2º** O Programa de Prevenção e Diagnóstico a que alude o artigo 1º será desenvolvido por meio de técnicas disponíveis, inclusive, se necessário, com exame de sangue e terá os seguintes objetivos:

**I** – desenvolver ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com os protocolos propostos, adaptadas ao perfil da população e às necessidades de cada paciente.

**II** - desenvolver, juntamente com a implantação do programa, ações adequadas à orientação e conscientização da população sobre os problemas de saúde derivados da anemia, através de folders, cartazes, palestras públicas, propagandas em veículos de comunicação locais e outras formas de divulgação.

**Art. 3º** O Programa de Prevenção e Diagnóstico deverá ser realizado anualmente e desenvolvido no decorrer de todo ano letivo.

**Parágrafo único.** A participação dos alunos será permitida desde que expressamente autorizada pelos pais ou responsáveis legais.

**Art. 4º** Os alunos diagnosticados com anemia deverão ser encaminhados à Rede Municipal de Saúde a fim de que possam receber tratamento adequado, bem como tenham merenda especial.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio ou fazer parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais ou privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

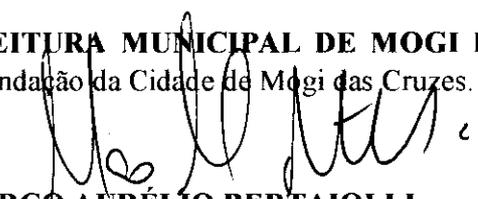
## LEI Nº 6.544/11 - FLS. 2

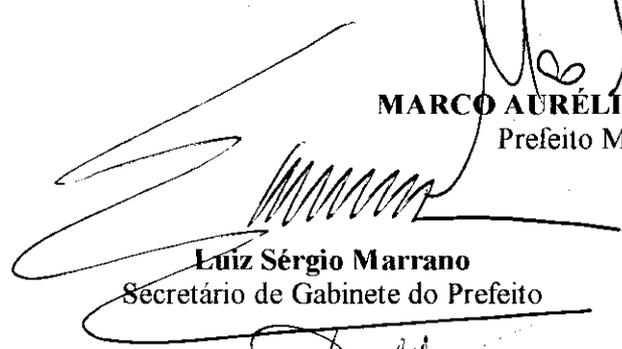
**Art. 6º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

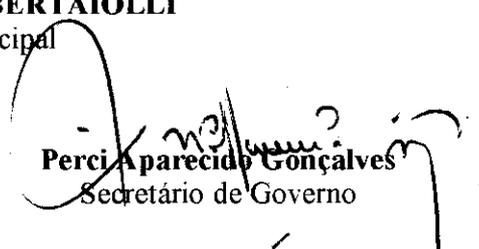
**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

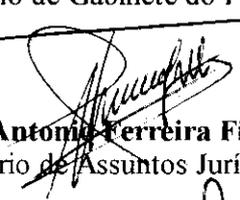
**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

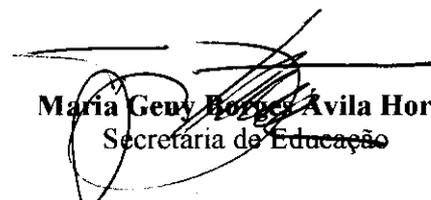
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 10 de junho de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

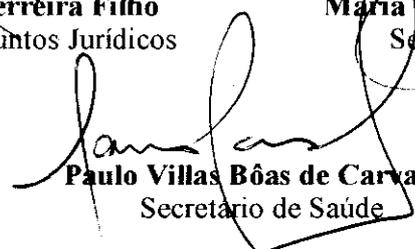
  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**José Antônio Ferreira Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**Maria Geuy Borges Ávila Horle**  
Secretaria de Educação

  
**Paulo Villas Bôas de Carvalho**  
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 10 de junho de 2011.